CONSELHO ESTADUAL
DE SAÚDE-CES/PR

SUS Sistema Único de Saúde

RESOLUÇÃO CES/PR nº 008/18

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 253ª Reunião Ordinária, em 28 de junho de 2018 e a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, leva ao conhecimento do Plenário a necessidade de fazer a recomposição no Conselho do Seguimento de Usuários, uma vez que foi homologada a exclusão da Entidade Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Paraná – FETAEP por infringir o Regimento Interno do Conselho (inciso V, Art. 8º): "*a entidade, órgão ou instituição titular e/ou suplente que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses será desligada do mesmo*" para cumprir a paridade no Conselho será necessário preencher a vacância do Seguimento Usuário.

Considerando o Regimento Interno do CES/PR:

Art. 8º, inciso VII, alínea c rege: "*quando não há entidade, órgão ou instituição suplente do Segmento em função da entidade excluída deter a vaga de Titular e Suplente, deverá ser adotado o procedimento da lista de espera da última Conferência*"

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos em sessão do Plenário do CES/PR.

RESOLVE:

Art. 1º Por não haver entidade na Lista de Espera **para compor o Conselho Estadual de Saúde**, na condição de titular e suplente no Seguimento Usuário**, homologadas** na 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, conforme deliberado na Conferência supracitada, apresenta ao Plenário para aprovação a seguinte sugestão:

I. A Comissão Eleitoral **ficará** sob a responsabilidade da Mesa Diretora com apoio da Secretaria Executiva que coordenará o Processo Eleitoral.

II. Abrirá a inscrição **para concorrer à vaga no Segmento** de Usuários, **para todas as entidades de Usuários homologadas na 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná**, para concorrer à eleição e ocupará a vaga em vacância de Titular e Suplente no CES/PR.

III. Ressalta-se que o processo não será realizado por sub-segmento devido não haver entidades em lista de espera, **sendo assim**, **abre-se para ampla concorrência no Segmento**.

IV. Realizará a eleição **reunindo as entidades habilitadas ao pleito** do Seguimento de Usuário em Assembleia de Eleição, a qual será realizada dia **25 de julho de 2018**,

às **8h**, no **Auditório 1** (sobreloja) da **Funpar**, sita à Rua João Negrão, nº 280, Centro, Curitiba – PR.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral do CES/PR conduzirá o processo eleitoral, sendo que terá direto a voto um representante titular de cada Entidade de Usuários que compõe o Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

I. A entidade deverá se inscrever para ocupar a vacância, sendo eleita como titular a entidade que tiver o maior número de votos, ficando com a suplência a entidade que ficar com o segundo lugar na votação.

II. A eleição poderá ocorrer por consenso. Não havendo, será realizada a votação adotando-se o critério simples dos representantes titulares do Usuários presentes na eleição.

III. Entidades do Segmento de Usuários na composição do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR habilitadas a ocupar a vacância do Segmento Usuários:

a) Articulação Nacional de Movimento e Práticas de Educação Popular e Saúde do Paraná – ANEPS;

b) Associação de Entidade de Mulheres do Paraná – ASSEMPA;

c) Central Única dos Trabalhadores – CUT/PR;

d) Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM;

e) Federação das Associações de Moradores do Paraná – FAMOPAR;

f) Federação das Entidades Comunitárias e Associações de Moradores do Paraná – FECAMPAR;

g) Federação das Entidades de Portadores de Deficiência Física do Paraná – DEFIPAR;

h) Instituto Brasileiro das Pessoas com Deficiência em Ação – IBDa;

i) Instituto Humanista de Desenvolvimento Social – HUMSOL;

j) Movimento Popular de Saúde do Paraná – MOPS;

l) Pastoral da Criança;

m) Pastoral da Saúde;

n) Rede de Mulheres Negras;

o) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina – SINDIPETRO;

p) Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos – SINDNAP; e

q) União Geral dos Trabalhadores do Estado do Paraná – UGT-PARANÁ.

CONSELHO ESTADUAL
DE SAÚDE-CES/PR

SUS Sistema Único de Saúde

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2018.

Rangel da Silva
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 008/18 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Antonio Carlos Nardi
Secretário de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL
DE SAÚDE-CES/PR

SUS Sistema Único de Saúde

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE:

_____
(Nome da Entidade)

Candidato(a) a ocupar a vacância no Segmento Usuário no Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR – Gestão 2016/2019

_____
(Nome do(a) candidato(a)

Votos recebidos _____